Banpará
Banco do Estado do Pará

CONTRATO Nº 095/2019

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADO PATROCINADOR, E A EMPRESA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LAR EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA PATROCINADA, PARA O EVENTO DENOMINADO III FESTIVAL DO CAVALO MARAJOARA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,** Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a empresa **SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LAR EIRELI**, CNPJ nº 32.783.374/0001-17, com sede na Tv. Dezesseis, s/n, Mzninoaltos, bairro Centro, Soure/PA, CEP 68.870-000, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Carlos Paraense Abdon**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00379056581, DETRAN-PA, inscrito no CPF nº 170.702.602-53, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 1484/2019 – Parecer NUMAC nº 023/2019, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **III FESTIVAL DO CAVALO MARAJOARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total desta conta de patrocínio é de R$-40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

Sandra Zamprogno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

Parágrafo segundo – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução menor que seis (06) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, pelo **PATROCINADOR**, mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

Parágrafo único – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:

Após o recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **III FESTIVAL DO CAVALO MARAJOARA**, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo – Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização previa das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

Parágrafo quarto – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

Parágrafo quinto – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sexto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Parágrafo sétimo – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do projeto, conforme abaixo:

Sandra Zamprogna da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

a) Divulgação da logomarca do Banpará:
a.1) Redes sociais e site da Prefeitura de Soure;
a.2) Convites;
a.3) Medalhas para os participantes
a.4) Troféus;
a.5) Camisas para os participantes;
a.6) Folder com a programação;
a.7) Backdrop de premiação;
a.8) Filmagem do evento;
a.9) Sistema de publicidade volante em carro de som em Soure;
a.10) Publicidade nas rádios de Soure: Rádio Sol FM, Rádio Liberal FM e Rádio Guarani AM.

Parágrafo oitavo – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

Parágrafo nono – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

Parágrafo décimo – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

Parágrafo décimo primeiro – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

Parágrafo décimo segundo – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo terceiro – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo décimo quarto – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo quinto – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

Sandra Zamprogno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO**, descritos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo único – a fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Sra. Paula Sandrini C. de Oliveira, funcionária deste Banpará, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso às etapas de produção do evento, para que possas cumprir com tal designação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O **PATROCINADO** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo nº 1484/2019/NUMAC – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio

Sandra Zamprogno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

e à inadimplência verificada, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do Patrocinado.

II. A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**.

III. A dissolução do **PATROCINADO**.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente:

Sandra Zamprogno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:
a) Solicitação de patrocínio formulada pelo **PATROCINADO**.
b) Projeto apresentado pelo **PATROCINADO** ao **PATROCINADOR**, referente ao III Festival do Cavalo Marajoara.
c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Sandra Lourdes da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

Banpará
Banco do Estado do Pará

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 18 de outubro de 2019.

CARTÓRIO DINIZ

CARTÓRIO DINIZ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

Paulo Arévalo
Diretor

Condurú

SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LAR EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Nome Ilegível 039.934.932-49 (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON

Dou fé. Em test.º da verdade Emol.: R$5,30 Selo: R$0,45
Belém-PA, 21/10/2019 10:45. H02482624[illegible]

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso - ESCREVENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
024.826.246

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço as assinaturas por semelhança: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO, BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA.

Dou fé. Em test.º da verdade. Emol.: R$ 10,60 Selo: R$ 0,90
Belém-PA, 14/11/2019 15:07. H025035742/25035743.

Carla Regiane Martins do Nascimento - ESCREVENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
025.035.742

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
025.035.743

Sandra Cristina Nogueira da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 95/2019, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para o **PATROCINADO** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:
Prazo – Em até dois (02) dias úteis antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:
Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para o **PATROCINADO** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:
Prazo – Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:
Prazo – Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para o **PATROCINADO** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 095/2019, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**, deixando de figurar a logomarca do Banpará, nos seguintes materiais:

A. Convites	Multa de 5% do valor do Patrocínio.

Sandra Zamproni da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

B. Medalhas para os participantes	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
C. Troféus	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
D. Camisas para os participantes.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
E. Folder com a programação	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
F. Backdrop de premiação	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
G. Filmagem do evento	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
H. Publicidade nas rádios de Soure: Rádio Sol FM, Rádio Liberal FM e Rádio Guarani AM	Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.2. Inobservância da Exclusividade de Segmento - Multa de 40% do valor do Patrocínio por evento.

2.3. Não disponibilização das possibilidades previstas no item 1.1, 1.3 e 1.5 da Cláusula Primeira – dos prazos mínimos, deste Anexo I – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

2.4. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.5. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do Patrocinador – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

2.6. Deixar de Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto – Multa de 20% do valor do Patrocínio.

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirma-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

Sandra Tamegno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 40% correspondente à maior das multas, prevista no item 2.2 deste Anexo I.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), 28 de outubro de 2019.

CARTÓRIO DINIZ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTO DO LAR EIRELI

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a semelhança da firma de: ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$5,30 Selo: R$0,45
Belém-PA, 21/10/2019 10:45. H024826247
Larissa Ketre Rodrigues Cardoso - ESCREVENTE
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
024.826.247

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Reconheço as assinaturas por semelhança: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO, BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA. *
Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R$ 10,60 Selo: R$ 0,90
Belém-PA, 14/11/2019 15:11. H025035744/25035745.
Carla Regiane Martins do Nascimento - ESCREVENTE
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
025.035.744
025.035.745

Sandra Zamprogno da Silveira
Advogada
OAB/PA 13.405